



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47



= DECRETO nº 1.779, 26 de Março de 2020 =

(Dispõe sobre as medidas emergenciais a serem adotadas pelo MUNICÍPIO DE NEVES PAULISTA, visando a prevenção de contágio pelo COVID-19 e dá outras providências.)

MÁRCIO ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS,
Prefeito do Município e Comarca de Neves Paulista/SP, Estado de São Paulo no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CONSIDERANDO que o GOVERNO FEDERAL decretou Estado de Calamidade Pública aprovado pela Câmara dos Deputados e Senado Federal;

CONSIDERANDO que o GOVERNO ESTADUAL decretou Estado de Calamidade Pública para as 645 cidades do Estado, para enfrentamento do coronavírus;

CONSIDERANDO que se faz de forma ampla e ilimitada junto aos meios de comunicação, a restrição à obtenção de materiais de extrema necessidade para a manutenção do sistema de saúde;

CONSIDERANDO que de forma comprovada houve o aumento desproporcional dos materiais de atendimento, combate e prevenção ao COVID-19, em face de sua escassez;

CONSIDERANDO que há obrigatoriedade de manter os atendimentos de saúde e provê-los de materiais necessários;

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, conforme estatui o artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o inciso VII do artigo 76 da Lei Orgânica Municipal dispõe sobre a competência privativa do Prefeito Municipal em expedir Decretos;



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47



DECRETA:

Artigo 1º - Fica decretado o ESTADO DE EMERGÊNCIA no MUNICÍPIO DE NEVES PAULISTA, visando, de forma exclusiva, promover medidas de extrema necessidade que possibilitem combater a disseminação do coronavírus (COVID-19).

Artigo 2º - O declarado no artigo anterior, visa suportar as aquisições de materiais como álcool gel, máscaras, luvas descartáveis, avental, tocas, capotes e óculos de proteção a serem disponibilizadas aos profissionais de saúde do Município de Neves Paulista, bem como, aqueles que se servirem deste sistema, em razão de impossibilidade de adquirirem esses na forma licitada e mais ainda, em razão de suas escassez no mercado distribuidor.

§ 1º - A aquisição dos materiais acima descritos deverá ser informada previamente ao Prefeito Municipal, através de comunicado e/ou documento equivalente, contendo de forma expressa a necessidade do produto, as quantidades pretendidas e o local que há disponibilidade, preferencialmente, contendo os valores a serem suportados pela Administração Municipal.

§ 2º - O mesmo deverá ser analisado de forma prioritária pelo Chefe do Executivo Municipal, em razão da necessidade de uso emergencial que, entendendo ser plenamente legal, autorizará a sua aquisição.

Artigo 3º - O presente DECRETO perdurará até 07 de abril de 2020, podendo ser prorrogado, em caso de manutenção das condições mencionadas neste.

Artigo 4º - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no artigo 3º.

Artigo 5º - O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.



Prefeitura Municipal de Neves Paulista

Estado de São Paulo

CNPJ (MF) 45.145.414/0001-47



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
NEVES PAULISTA**
COMETÊNCIA, SERIEDADE E TRABALHO

Prefeitura Municipal de Neves Paulista, 26 de Março de
2020.

MÁRCIO ROGÉRIO RODRIGUES DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal na data supra,
arquivada em pasta e encadernada anualmente em Livro próprio
para registro de Decretos.